

PORTARIA
02/2013

EMENTA
Institui o Regimento Eleitoral

DATA
24/10/2013

A Diretoria da Associação Nacional de Defesa dos Concursos de Cartórios – ANDECC regularmente investida em suas funções estatutárias

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção das atividades diretivas com vistas à organização das atividades administrativas e financeiras da Associação;

CONSIDERANDO os dispositivos legais reguladores das atividades associativas;

CONSIDERANDO que eventual disputa diretiva se dê com previsibilidade dos regramentos aplicáveis ao exercício da soberania da Assembleia Geral, nos termos do Código Civil Vigente.

RESOLVE

Art. 1º. Os procedimentos de eleição de Diretoria nos prazos determinados no Estatuto serão regulados pela presente portaria.

Art. 2º. No período de 10 de novembro a 15 de novembro dos anos ímpares poderão ser propostas chapas completas para candidatura à Direção da Associação nos dois anos seguintes.

§1º. - Chapa completa é aquela que indicar um candidato para cada cargo a ser preenchido na Diretoria.

§2º. - Não é permitida a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

§3º. - Qualquer associado poderá apresentar chapa completa, sendo necessária a anuência de cada candidato.

§4º. A anuência dos candidatos poderá ser fornecida por meio de ratificação pela lista restrita de e-mails da Associação sendo presumida em caso de não oposição explícita à participação na eleição.

§5º. Não são necessárias assinaturas de apoio para a apresentação de uma chapa.

§6º. - Na hipótese do § 2º, havendo a indicação do mesmo nome em mais de uma chapa, será negado o registro da chapa subsequente, prevalecendo a indicação anterior, facultada a substituição desse nome, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 3º. No período de 20 de novembro a 25 de novembro dos anos ímpares, em sequência ao cadastramento de chapas previsto no art. 2º, serão colhidos os votos dos Associados por meio de plataforma virtual (enquete)

§1º. Somente serão computados os votos dos associados adimplentes e com regular acesso à lista.

§2º. É facultado, aos associados, externar seu voto por meio da lista de e-mails, independente do registro do voto na plataforma virtual, hipótese em que a Secretaria deverá proceder ao cômputo dos votos.

§3º. Os votos serão públicos.

§4º. Finalizada a votação, a Diretoria em exercício divulgará, na lista pública o resultado da eleição computados os votos na plataforma virtual (enquete) e aqueles proferidos na lista pública.

PORTARIA
02/2013

EMENTA
Institui o Regimento Eleitoral

DATA
24/10/2013

Art. 4º. Em caso de inscrição de única chapa a votação prevista no art. 3º resta dispensada admitindo-se, nesta hipótese, a eleição por aclamação.

Art. 5º. Inexistindo chapa regularmente inscrita no período informado no art. 2º, os membros da Diretoria poderão requerer formalmente a desvinculação do exercício diretivo por meio de comunicações aos órgãos competentes, prorrogando indefinidamente os mandatos daqueles que não renunciarem até que se verifique a apresentação extemporânea de chapa prevista no artigo seguinte..

Art. 6º. A apresentação extemporânea de chapa somente tem lugar para o caso de não apresentação de nenhuma chapa no período informado no art. 2º e será regulada pelas disposições deste artigo.

§1º. A qualquer momento, desde que verificada a ausência de interessados a compor a diretoria, no prazo previsto no art. 2º, poderá haver apresentação de chapa extemporânea.

§2º. Apresentada 'chapa extemporânea' implica em abertura de prazo para inscrições de novas chapas pelo período de 7 (sete) dias, contados a partir do reconhecimento da atual diretoria da regularidade da apresentação da chapa extemporânea.

§3º. A atual diretoria, para fins de admissibilidade de chapa extemporânea, poderá recusar o reconhecimento de apresentação de chapa extemporânea apenas nas hipóteses de incompletude de nomes ou pendências envolvendo os candidatos.

§4º. O prazo de 7 (sete) dias para inscrições de outras chapas conta-se imediatamente a partir do reconhecimento da regularidade da chapa extemporânea.

§5º. Finalizando o período de 7 (sete) dias previsto no parágrafo anterior e não se verificando a inscrição de outras chapas, a chapa proposta será considerada eleita por aclamação.

§6º. Apresentada chapa no período informado no §4º restará instaurada disputa por meio de eleição no prazo de 7 (sete) dias subsequentes ao término do prazo previsto no §4º.

§7º. Em qualquer hipótese a formalização de nova Diretoria obedecerá aos períodos previstos no Estatuto.

§8º. Em caso de eleição de 'chapa extemporânea' já ultrapassado o prazo de posse de nova diretoria, à nova chapa eleita caberá o término do restante do mandato previsto originalmente para a diretoria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Publique-se no sítio oficial da Associação. Cientifique-se a todos os Associados.

Brasília, 24 de outubro de 2013.

ANDRÉ GUERRA
Presidente

FABIANO PEREIRA
Vice-Presidente

FERNANDO RIBEIRO
Diretor-Executivo

DIOGENES REZIO
Diretor Financeiro

VICENTE AMARAL
Diretor Jurídico